



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.669 /

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PONTO TURÍSTICO ‘FONTE DOS AMORES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação específica, notadamente a Lei Complementar n. 70/2006, fica tombado para fins de proteção do Patrimônio Histórico de Poços de Caldas, o ponto turístico “Fonte dos Amores”.

Parágrafo único. O CONDEPHACT – PC - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregar-se-á de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a sua fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aquelas instituídas pela legislação municipal pertinente, consignados nos orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3627, de 22/06 /2010.